

DELIBERAÇÃO-DG Nº 1-2025-ANTAQ, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

- Processo: 50300.026947/2024-10
- Interessados: Compensados Drabecki Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda.
- Deliberação:
 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:
 - conhecer da presente denúncia, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade;
 - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que, em processo extraordinário de fiscalização, realize o exame de mérito da denúncia;
 - conceder a medida cautelar pleiteada pela denunciante, haja vista restarem configurados os pressupostos necessários à concessão, para determinar que a denunciada Maersk Brasil Brasmar Ltda se abstenha de cobrar da denunciante Compensados Drabecki Ltda o pagamento da fatura nº 7521080018 relativa à cobrança de sobre-estadia do contêiner MSKU9883200, até que a ANTAQ decida sobre o mérito da denúncia suscitada;
 - determinar à denunciada Maersk Brasil Brasmar Ltda a imediata suspensão de qualquer restrição ou bloqueio de acesso aos pedidos de embarque e acesso às plataformas do Grupo Maersk impostos à denunciante Compensados Drabecki Ltda, em decorrência do não pagamento da fatura nº 7521080018 relativa à cobrança de sobre-estadia do contêiner MSKU9883200, até que a ANTAQ decida sobre o mérito da denúncia suscitada;
 - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que os presentes autos sejam submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada após o exame de mérito da denúncia, acompanhado do processo extraordinário de fiscalização no qual foi realizado o exame de mérito da denúncia; e
 - comunicar as partes interessadas acerca da presente decisão.
 - esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.022791/2023-17, e após transcurso do prazo in albis para apresentação de recurso do fiscalizado decide:

Pela SUBSISTÊNCIA do Auto de Infração 006325-8 (SEI nº 2122534), lavrado em desfavor da S B COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRO LTDA, CNPJ nº 37.243.114/0001-72, por prática da infração tipificada no art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 13 - ANTAQ, consubstanciada na exploração, sem o devido Registro prévio na ANTAQ, de instalação portuária regulada pelo art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 13 e pela aplicação de multa no valor de R\$ 104.125,00 (cento e quatro mil cento e vinte e cinco reais) à empresa..

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.027183/2024-80, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1162-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresa J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.769/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <https://gov.br/antag>.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.024709/2024-70, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2310-ANTAQ, em favor da empresa S2 LOG TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.195/0001-94, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <https://gov.br/antag>.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DA ATA Nº SEDE-ACA-2024/00039
REUNIÃO ORDINÁRIA RESERVADA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se por meio eletrônico, em conformidade com o § 3º do art. 28 do Estatuto Social da Infraero, reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Leandro Monteiro de Souza Miranda - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Mariana Pescatori Candido da Silva, Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Ricardo Augusto Fonseca Neubert e Rodrigo Silva Gonçalves. Na oportunidade, o Conselho de Administração, "(...) considerando a renúncia apresentada pelo Sr. Renato Bigliuzzi em 18.12.2024 e a indicação da nova representante do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme Ofício SEI nº 175254/2024/MGI, de 09.12.2024, decidiu NOMEAR para o cargo de membro do Conselho de Administração, na forma do art. 27 do Estatuto Social, completando o prazo de gestão de 2024/2026, até a próxima Assembleia Geral de Acionistas:

- Betania Peixoto Lemos, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº MG **3776*, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.801.116-**, residente (...) em Brasília/DF.(...)"

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pela Secretária e pelos membros do Conselho de Administração. Ass.) Regina Maria Santos Rodrigues - Secretária, Leandro Monteiro de Souza Miranda - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Betania Peixoto Lemos, Mariana Pescatori Candido da Silva, Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Ricardo Augusto Fonseca Neubert e Rodrigo Silva Gonçalves.

Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio.

LEANDRO MONTEIRO DE SOUZA MIRANDA

Presidente

Junta Comercial do Distrito Federal

Registro nº 2649911 em 30/12/2024 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e

protocolo DFE2400266745 - 27/12/2024. Autenticação:

19658DD63D1BE9A5CBA6C8434612EC978F68E1. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNPS/MPS Nº 1.367, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e pelo art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a manutenção em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNPS nº 1.365, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor cinco dias úteis após a data da sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Presidente do Conselho

Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 176, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a permuta de imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social por imóveis de terceiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como o que consta do Processo nº 35014.049276/2023-16, resolve:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos desta Instrução Normativa, os procedimentos concernentes a permuta de imóveis do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis de terceiros.

Art. 2º A permuta de imóvel do INSS por imóvel de terceiros terá como objetivo atender às necessidades de gestão eficiente patrimonial ou de instalação do INSS, especialmente visando a racionalização de custos, a modernização e o aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários.

§ 1º Permuta de bens imóveis é o contrato que tem por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias por outra (s), de forma que o (s) novo (s) bem (ns) passe (m) a integrar o patrimônio imobiliário do INSS.

§ 2º São partes integrantes da permuta:

I - o primeiro permutante, que é o INSS; e

II - o segundo permutante, que é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária de imóvel ou imóveis a serem permutados com o INSS.

§ 3º É condição essencial à realização da permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel objeto da oferta de permuta sob o domínio do INSS.

Art. 3º A permuta por edificação a construir em terreno do INSS permanece regida pela Resolução nº 668/PRES/INSS, de 9 de novembro de 2018, e suas modificações.

CAPÍTULO II

FASE DE PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 4º Verificada a oportunidade de realização de permuta de imóvel (is) do INSS por imóvel (is) de terceiro (s), devidamente motivada, a unidade requisitante encaminhará o Documento de Formalização de Demanda - DFD à área de engenharia e patrimônio imobiliário da respectiva unidade descentralizada ou seccional, conforme a zona de abrangência, com as devidas justificativas, fazendo constar:

I - identificação da área requisitante;

II - descrição e justificativa sucinta da necessidade;

III - a qual (is) unidade (s) da estrutura organizacional do INSS o (s) imóvel (is) que se pretende (m) receber em permuta se destina;

IV - informação preliminar quanto à ocupação pretendida, referente ao quantitativo de servidores/empregados e disponibilidade de materiais para instalação na (s) unidade (s); e

V - em se tratando de Agência da Previdência Social - APS, se existe estudo de viabilidade da respectiva área de atendimento contendo as características da unidade, o qual deverá ser anexado ao DFD.

§ 1º Será considerada unidade requisitante aquela responsável por identificar a necessidade da contratação, podendo ser representada, conforme a zona de abrangência, por Gerente-Executivo, Coordenador no âmbito da Superintendência Regional, Superintendente Regional, Coordenador-Geral ou Diretor.

§ 2º O papel de unidade requisitante poderá ser exercido pela área de engenharia e patrimônio imobiliário, conforme a zona de abrangência, nos casos em que estudos técnicos prévios subsidiem a prévia necessidade da permuta de imóveis do INSS por imóveis de terceiros.

§ 3º O DFD e demais artefatos da contratação deverão ser elaborados nos sistemas disponibilizados para esta finalidade pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas, no que couber, as orientações constantes do Instrumento de Padronização de Procedimentos da Contratação.

Art. 5º Recebido o DFD pela área de engenharia e patrimônio imobiliário e após autorização para o prosseguimento do processo de permuta de imóveis pela Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL ou pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL, conforme zona de abrangência da unidade requisitante, a respectiva área de engenharia e patrimônio imobiliário iniciará as providências de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, do qual deverá constar, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição:

a) da necessidade da operação de permuta, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução; e

